**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, CONSOANTES ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES**

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO inscrita no CNPJ sob o nº. 63.762.967/0001-20 com sede nesta cidade, à Avenida Tancredo Neves neste ato representado pelo Presidente, Vereador **Claudecir Alexandre Alves**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob nº XXX.853.XXX-00, doravante denominada **CONTRATANTE,** e o Instituto Aprimore Consultoria e Capacitação, com sede no endereço, SAS quadra XX, loteXX, bloco F, sala XXX - Brasilía-DF, inscrita no CNPJ XX.495.XXX/0001-XX, neste ato legalmente representado pelo Presidente **Lucas Francisco Silva Moura Rodrigues,** brasileiro, solteiro, portador do RG XX.062.XXX SSP/MG, inscrito no CPF nº XXX049.XXX-01, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam uma Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria para a atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, auxiliando e complementando os trabalhos deste Poder Legislativo e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Fundamento**

**1.1.** O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação – modalidade nº. 009/2022, homologada em 16/11/2022, do tipo “Dispensa de Licitação”, de conformidade com o disposto na lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

**Cláusula Segunda – Objeto**

**2.1.** Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria para atualização da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno de Campo Novo de Rondônia.

**2.2.** Vincula-se ao presente Contrato a proposta comercial da **CONTRATADA**, o qual constitui parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**Cláusula Terceira – Do preço e das condições de pagamento**

**3.1.** O valor Global para o período de vigência contratual é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**3.2.** O pagamento pela realização dos serviços será realizado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) paga no ato da assinatura do contrato e a segunda de R$ 9.000,00 (nove mil reais), paga no ato de entrega dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

**3.3** Se houverem despesas adicionais além das previstas neste contrato, desde que devidamente autorizadas, foda da Comarca da Sede da **CONTRATADA**, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

**3.4** Para que o pagamento seja efetuado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| ÓRGÃO | 01 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 01.01. SECRETARIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL |
| PROGRAMA | 0001 |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA |

**Cláusula Quinta – Do Regime de Execução**

**5.1.** O serviço será prestado em trabalhos presenciais e à distância, se dividindo em duas reuniões presenciais com as diferentes áreas da Câmara Municipal que se fizerem necessárias, sendo uma no início dos trabalhos, e outra na entrega dos mesmos; e trabalhos a distância de acordo com a necessidade.

**Cláusula Sexta – Da Habilitação e Responsabilização Profissional**

**6.1.** A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credencias necessárias que a tornam apta a realizar o objeto desta contração, bem como de seus empregados e/ou prepostos.

**Parágrafo Primeiro** – A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo responsabilização judicial da **CONTRATANTE** pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da **CONTRATADA**, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações**

**7.1.** Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**7.1.1** – Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

**7.1.2 -** Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

**7.1.3 -** Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

**7.1.4 -** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

**7.1.5 -** Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia emanadas diretamente, aos quais a **CONTRATADA** se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;

**7.1.6 -** Manter a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia informada a respeito do objeto, e de quaisquer informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu domínio;

**7.1.7 -** Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

**7.1.8 -** Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

**7.1.9 -** Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia as cópias assinadas e protocolizadas dos trabalhos elaborados em cumprimento ao contrato;

**7.2.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**7.2.1** – Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

**7.2.2** – Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações da **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

**7.2.3** – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**7.2.4** – Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

**Cláusula Oitava – Da Fiscalização**

**8.1.** A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.2.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

**8.4.** Fica designado o servidor: Ednelson de Oliveira Moreira, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**Cláusula Nona – Da Vigência do Contrato, Da Possibilidade de Prorrogação e de Reajuste de Preço**

**9.1.** O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

**Parágrafo único** - Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

**Cláusula Décima – Das Sanções**

**10.1.** Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

**10.1.1.** Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

**10.2.** Aplicáveis em desfavor do **CONTRATADA**:

**10.2.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

**Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**

**11.1.** O presente Contrato poderá se rescindido pela contratante;

**11.1.1.** por razões de relevante interesse público, sem indenização;

**11.1.2.** por justo motivo, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas por contratada, previstas neste Contrato;

**11.1.3.** por conveniência administrativa, garantida a indenização, no valor correspondente à metade da remuneração a que teria direito até o final do prazo contratual, tomando por base o mês da rescisão até o final do Contrato.

**11.2.** A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato em caso de descumprimento dos encargos assumidos pela **CONTRATANTE**.

**11.3.** Fica estipulada, em favor da parte inocente, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, em caso de inobservância do pactuado no presente Contrato.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Campo Novo de Rondônia/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contratante Contratada**

**Câmara Municipal de Campo Novo**

**de Rondônia/RO**

**Testemunhas:**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 010/2022

ORIGEM: Dispensa de Licitação nª 009/2011

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO

CONTRATADA(O): INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL – APRIMORE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA ANALISE AVALIAÇÃO E ORIENTAÇAO PARA REVISAO FORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGANICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA.

VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2022.